

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – FONE 14 3766-1218 – e mail capsmar@uol.com.br

AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade nº 02/2024

Objeto: Contratação de prestação dos serviços de fornecimento de Energia Elétrica para sede da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu – CAPSMAR, sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, caracterizado como de utilidade pública, prestados em regime de monopólio pela concessionária Companhia Jaguari de Energia S.A., CNPJ nº 53.59.112/0001-69, sendo imprescindíveis para o bom andamento das atividades administrativas.

O presente procedimento licitatório em discussão tem por objeto a contratação de prestação dos serviços de fornecimento de Energia Elétrica para sede da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu – CAPSMAR, sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, caracterizado como de utilidade pública, prestados em regime de monopólio pela concessionária Companhia Jaguari de Energia S.A., CNPJ nº 53.59.112/0001-69, sendo imprescindíveis para o bom andamento das atividades administrativas.

Considerando a necessidade de aquisição de energia elétrica para manter em funcionamento as atividades administrativas da CAPSMAR, realizou-se pesquisa buscando empresas que poderiam prestar o serviço supramencionado e concluiu que, a empresa Companhia Jaguari de Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 53.859.112/0001-69, e a única empresa que possui concessão para fornecer os serviços públicos de distribuição de energia elétrica no Município de Arandu, conforme pode ser averiguado no SEXTO TERMO ADITIVO do Contrato

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – FONE 14 3766-1218 – e mail capsmar@uol.com.br

de Concessão nº 15/1999-ANEEL, disponível para consulta pública no portal da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), não sendo encontrados outros contratos de concessões relativas à região onde se insere este Município.

Em continuidade, foi verificado no contrato de concessão em epígrafe que as tarifas praticadas pela Concessionária de energia deverão ser homologadas pela União e, portanto, o preço de energia elétrica praticado já está em conformidade com que foi estipulado pela União, não sendo passível de negociação por parte do Município.

Delimitados as condições para realização da contratação de energia elétrica, passemos a análise das condições jurídicas.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal impõe como regra a obrigatoriedade de licitar, e nesse intento a atual Lei nº 14.133/2021, que tem como objetivo garantir a seleção de proposta mais vantajosa a Administração.

Apesar da obrigatoriedade de licitar, a Lei de Licitações prevê exceções e, dentre estas existe a hipótese de uma licitação ser inexigível. Esta modalidade está prevista no artigo 74 da supramencionada:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – FONE 14 3766-1218 – e mail capsmar@uol.com.br

Jessé Torres Pereira Júnior cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ao realizar a busca de concessões no portal da Aneel, verifica-se que a empresa Companhia Jaguari de Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 53.859.112/0001-69 é a única detentora da concessão para distribuir energia na região do Município de Arandu e, portanto, fica caracterizado a inviabilidade de competição para a prestação do serviço.

Considerando o que foi apresentado, fica comprovada a inviabilidade da modalidade dispensa para fornecimento de energia elétrica na sede da CAPSMAR, justificando-se assim a realização de inexigibilidade de licitação.

DIANTE DO EXPOSTO;

De acordo com a presente justificativa, documentação apresentada e, considerando os gastos com a aquisição de energia elétrica, opina pela abertura de processo de inexigibilidade, com base na fundamentação legal, para contratação da empresa referida, para fornecer energia elétrica para a sede da CAPSMAR.

Arandu, 16 de abril de 2024.

Marcia Regina Amaral Bertolani
PRESIDENTE DA CAPSMAR